

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO N.º 183, DE 20 DE JULHO DE 1999
DOU 23/07/1999**

Recomenda aos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, que passem a inscrever as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que exercem atividades educacionais ou que atendam o Sistema Único de Saúde – SUS.

O Plenário do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião realizada no dia 20 de julho de 1999, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, incisos II e V da Lei n.º 8.742/93 e,

Considerando a necessidade de inscrição prévia das entidades no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho Estadual se não existir Conselho no município, e no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme determinado no artigo 9º da Lei Orgânica da Assistência Social,

RESOLVE:

Artigo 1º - Recomendar aos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, que passem a inscrever as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que exercem atividades educacionais nos termos da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou que atendam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º - Recomendar que os Conselhos Estaduais e Municipais e o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, ao analisarem os pedidos de inscrição das entidades educacionais e de saúde, poderão fazê-lo mediante uma consulta prévia aos órgãos e conselhos de educação e de saúde, da localidade, sobre o funcionamento das mesmas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Gilson Assis Dayrell
Presidente do CNAS